

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 266/2025

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2025

Chapada Gaúcha, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 32/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EVENTOS COM O APOIO E PATROCÍNIO DE EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

  
**JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.  
**Inaldo da Silva Barbosa**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

**RECEBEMOS**  
Em, 14/08/25

CA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	110/2025
Data do Protocolo	14/08/25
Hora do Protocolo	15-43
Funcionário Responsável	

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EVENTOS COM O APOIO E PATROCÍNIO DE EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e demais organizações da sociedade civil mediante apoio institucional ou patrocínio, para a realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – evento de interesse público, aquele que tenha finalidade cultural, esportiva, educativa, social, saúde, turística, recreativa ou ambiental, promovido ou apoiado pelo Município;

II – patrocínio, a contribuição financeira, de bens ou de serviços realizada por pessoa jurídica de direito privado em favor da Administração Pública, com a finalidade de apoiar a realização de evento de interesse público, mediante a veiculação da marca do patrocinador.

Art. 3º O apoio e patrocínio de que trata esta Lei poderão ocorrer mediante:

I – doação de recursos financeiros;

II – cessão de bens móveis, equipamentos ou materiais;

III – prestação de serviços;

IV – divulgação e promoção institucional dos eventos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para formalização das parcerias, incluindo critérios de seleção, contrapartidas, prestação de contas e transparência.

Art. 5º - O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser formalizado por meio de termo de parceria, contrato, convênio ou outro instrumento jurídico adequado, observada a legislação vigente.

Art. 6º - É vedado o patrocínio de empresas cujas atividades estejam em desacordo com os princípios constitucionais da Administração Pública ou que envolvam produtos e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, a critério do órgão competente.

Art. 7º A participação de patrocinadores não poderá:

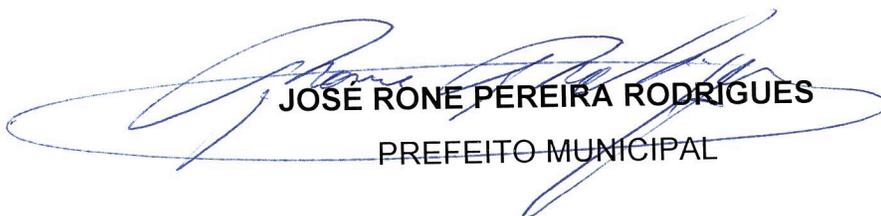
- I – comprometer a autonomia administrativa e a finalidade pública do evento;
- II – estar vinculada a empresas ou entidades que explorem atividades ilegais ou que atentem contra a moral, os bons costumes e o interesse público.

Art. 8º - A divulgação da marca do patrocinador deverá ser feita de forma compatível com o caráter do evento, sem comprometer a neutralidade e o interesse público da ação realizada.

Art. 9º As empresas e entidades patrocinadoras poderão ter suas marcas, logotipos e demais elementos de identificação divulgados nos materiais promocionais e na ambientação dos eventos, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 12 de agosto de 2025.

  
**JOSE RONE PEREIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores e vereadoras,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra em submeter à deliberação desta Casa de Leis, requer “**autorização para o Poder Executivo realizar eventos com o apoio e patrocínio de empresas privadas, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a realizar eventos com o apoio da iniciativa privada, ampliando as possibilidades de captação de recursos e reduzindo os custos para os cofres públicos.

A parceria entre o setor público e o privado tem se mostrado uma prática eficaz e transparente, capaz de fomentar a cultura, o esporte, o turismo e outras áreas relevantes à população, sem comprometer a autonomia e a finalidade pública das ações desenvolvidas.

Além disso, o patrocínio de eventos é uma forma legítima de divulgação institucional para as empresas, que passam a associar suas marcas a projetos de relevância social e comunitária, criando uma via de mão dupla entre benefício público e visibilidade empresarial.

Com a devida regulamentação, tais parcerias garantirão segurança jurídica à Administração e transparência nas relações com os patrocinadores, promovendo o desenvolvimento de ações inovadoras e sustentáveis no Município.

São essas nobres vereadores e vereadoras as justificativas para apresentação do presente projeto de lei, oportunidade em que conclamo a todos à sua aprovação.

  
**JOSE RONE PEREIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL